



PROCESSO	:	1816802/2024
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	ADEMIR APARECIDO PEIXOTO DE AZEVEDO – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO; JOASSIS TERESO DE ARRUDA – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho necessário.

Trata-se do Relatório Técnico Conclusivo das Contas Anuais de Gestão – Exercício 2023 da Câmara Municipal de Jaciara, elaborado a partir da análise das alegações de defesa apresentadas pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Sr. Cleiton Godoi Brasileiro, por meio do Ofício nº 287/2024/GAB/DN (Doc. Control-P nº 497694/2024).

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 5317/2024), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico Conclusivo, sugerindo a manutenção de 2 achados, aplicação de multas e a expedição de determinações, nos termos que seguem:

CONCLUSÃO

Após a análise da presente manifestação de defesa pelo Gestor, remanesceram as seguintes irregularidades, contidas no Relatório Técnico Preliminar:

Responsável: Presidente da Câmara Municipal de Jaciara – Sr. Jozias Melo de Almeida. (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023).

Achado nº 1:

1) EB99 CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





1.1) As rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno não foram atualizados de acordo com as novas Matrizes de Risco e Controle publicadas pelo TCE-MT - Tópico - 3. 9. Sistema de Controle Interno.

Resumo do Achado:

Falta de atualização das normas de controle interno do órgão.

Situação encontrada:

Verificou-se que as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno não foram atualizados de acordo com as novas Matrizes de Risco e Controle publicadas pelo TCE-MT.

Responsabilização:

Conduta: Deixar de fazer atualizar as normativas no âmbito do poder legislativo municipal de Jaciara, consoante previsto no art. 2º das Resoluções Normativas TCE/MT nº 15/2017, 16/2018-TP, respectivamente.

Nexo de Causalidade: Ao deixar de fazer atualizar as normativas no âmbito do poder legislativo municipal de Jaciara, o gestor da entidade a submete a riscos de controle desnecessários.

Culpabilidade: É razoável exigir do vereador presidente que esteja atualizado sobre as alterações legais e infralegais aplicáveis à entidade que dirige, e que as implemente para aperfeiçoar seus controles internos.

Achado nº 3:

3) KB99 PESSOAL_GRAVE_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Concessão de aumento remuneratório sem observância dos Princípios Constitucionais e Legais. A Lei Municipal nº 2192/2023 concedeu um aumento de mais de 99% para o cargo de Assistente Legislativo/Administrativo da Câmara Municipal de Jaciara, sem justificativa adequada e em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer jurídico (Apêndice "C") indicava que, inicialmente, os cálculos orçamentários não permitiam o aumento, mas que este poderia ser aplicado nos anos seguintes, o que demonstra, no

mínimo, uma atitude imprudente. Ademais, durante a visita in loco, a equipe técnica solicitou o projeto de lei e seus anexos, sendo informada pelos servidores que não os haviam encontrado. Isso potencialmente indica a inexistência do cálculo de impacto orçamentário, em desacordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, há uma clara violação dos Princípios Constitucionais da Razoabilidade, Proporcionalidade e Eficiência, pois a tabela salarial aprovada quase iguala a remuneração dos assistentes legislativos/administrativos, cargos de nível médio, aos cargos de nível superior, desconsiderando as diferenças de qualificação e responsabilidade (Vide Apêndice "C"). - Tópico - 3. 11. Outros aspectos relevantes.

Resumo do Achado:

Geração de despesa de caráter continuado sem atendimento às exigências legais.

Situação encontrada:

Constatou-se a concessão de aumento remuneratório sem a observância dos Princípios Constitucionais e sem preenchimento de requisitos de responsabilidade fiscal.

Responsabilização:

Conduta: Deixar de observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e a Lei de Responsabilidade Fiscal ao conceder um aumento de mais de 99% ao cargo de assistente legislativo/administrativo, sem justificativa adequada ou análise criteriosa dos impactos financeiros e administrativos.

Nexo de Causalidade: Ao conceder um aumento desproporcional e sem observância aos requisitos Constitucionais e de Responsabilidade Fiscal, o gestor submeteu a Câmara Municipal de Jaciara a riscos fiscais e administrativos, comprometendo a eficiência e a responsabilidade na gestão pública. A decisão imprudente pode levar a dificuldades orçamentárias futuras e desvalorização dos cargos de nível superior, resultando em uma estrutura remuneratória inadequada.

Culpabilidade: É razoável exigir do gestor que esteja atualizado sobre as normas e princípios que regem a administração pública e que tome decisões fundamentadas e responsáveis. A concessão do aumento desproporcional, sem análise adequada e sem justificativa válida, demonstra negligência na gestão pública e desrespeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.





ENCAMINHAMENTOS

Sugere-se ao Conselheiro Relator destes autos que:

a) aplique multas ao responsável pelas irregularidades apontadas, com o objetivo pedagógico de incentivar a melhoria das práticas administrativas no âmbito do Estado de Mato Grosso. As multas têm a função de reforçar a necessidade de conformidade com as normas legais e de estimular a evolução contínua na gestão pública;

c) determine:

c.1) **EB99 CONTROLE INTERNO_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT: que o atual gestor implemente, no prazo de 60 dias, a atualização das normas de controle interno de acordo com as Matrizes de Risco e Controle publicadas pelo TCE-MT, com comprovação documental ao Tribunal de Contas.

c.2) **KB99 PESSOAL_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT:

a) que o atual Gestor promova a anulação da Lei Municipal nº 2192/2023 e seus atos subsequentes, até que seja realizada uma análise criteriosa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e princípios constitucionais;

b) que qualquer nova proposta de aumento remuneratório seja acompanhada de justificativa técnica robusta, incluindo cálculos detalhados de impacto orçamentário e fiscal, análise de compatibilidade com as receitas da Câmara Municipal de Jaciara e avaliação da razoabilidade da medida em comparação com outros cargos.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de setembro de 2024.

Leandro Infantino França
Supervisor de Fiscalização





DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
(assinatura digital)
Claudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

